PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 · Ano X | Edição nº 2094

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Administrativos 3
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação 3
Portarias - Secretaria Municipal de Educação 30
Licitações e Contratos 30
Aviso de Licitação 30
Outros atos 31
Vigilância Sanitária 33
Comunicados 33
Poder Legislativo 34
Atos de Pessoal 34
Subsídios e Remunerações 34



PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Resoluções - Secretaria Municipal de Educação

Resolução SME nº 01, de 09 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a Organização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026 e dá providências correlatas.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições da Lei nº 9.394/96 e Resolução SME nº 04, de 13 de novembro de 2025.

Resolve:

Artigo 1ºA Educação Básica será organizada nas etapas Infantil e Fundamental.

Artigo 2º A Educação Infantil será oferecida em Creche e Pré-Escola, com atendimento de crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, devendo ser asseguradas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar a finalidade destas etapas de Educação e propostas de atividades que atendam às especificidades do desenvolvimento integral das crianças nesta faixa etária:

I - a Creche atenderá as crianças nos seguintes agrupamentos:

a) Berçário - crianças de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;

b) Maternal I - crianças de 2 (dois) anos completos até 31 de março de 2026; e

c) Maternal II - crianças de 3 (três) anos completos até 31 de março de 2026.

II - a Pré-Escola atenderá as crianças nos seguintes agrupamentos:

a) Jardim I - crianças de 4 (quatro) anos completos até 31 de março de 2026; e

b) Jardim II - crianças de 5 (cinco) anos completos até 31 de março de 2026.

Parágrafo único. Havendo possibilidade, as Creches poderão organizar o Berçário em: Berçário I, atendendo crianças de 4 (quatro) meses a 11(onze) meses, e Berçário II, para atender crianças de 1(um) ano completo até 31 de março de 2026 a 1(um) ano e 11(onze) meses.

Artigo 3º As Creches oferecerão atendimento em Período Regular, com duração de 5 (cinco) aulas diárias, no qual serão desenvolvidos Educação Alimentar e Nutricional, e os Campos de Experiências da Base Nacional Comum, e poderão ainda oferecer atendimento em Período Integral, assegurando um Período Regular e um Período Complementar, sendo que

este último terá duração de 5 (cinco) aulas diárias, em que serão desenvolvidas Atividades de Enriquecimento Curricular, com componentes curriculares conforme Quadro Curricular da Unidade Escolar.

§1º Nas Unidades Escolares de Educação Infantil, Creche, para os Maternais I e II, o Campo de Experiências "Corpo, gestos e movimentos" terá 1 (uma) aula por dia, sob a responsabilidade do professor de Educação Básica II, habilitado em Educação Física, e os monitores e/ou auxiliares de educação, poderão acompanhar o aluno no desenvolvimento das atividades.

§2º No Período Regular da Creche serão desenvolvidos a Proposta "Folclore e as Tradições Culturais"/Campo de Experiências "O eu, o outro e o nós", destinada aos alunos do Berçário, Maternal I e Maternal II, e o Projeto "Educação Ambiental", em atendimento à Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), Lei 9.795 de 27 de abril de 1999, à Lei nº 14.926, de 27de julho de 2024, e à Lei Municipal nº 3.353, de 26 de junho de 2009, para alunos do Maternal II.

§3º Os componentes curriculares do Período Complementar das Creches serão organizados por: Educação Alimentar e Nutricional; Atividades Lúdicas e Repouso; Educação, Nutrição e Bem-Estar; Brinquedos e Brincadeiras; e Projeto.

§4º Os componentes curriculares, referidos no parágrafo anterior, serão desenvolvidos pelo docente e/ou por monitor responsável, conforme orientam as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, etapa Creche, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia; com exceção do componente curricular Projeto que deverá ser desenvolvido pelo docente.

§5º O diretor de escola poderá atribuir os monitores que serão responsáveis no desenvolvimento das atividades diárias.

§6º Na ausência do monitor responsável, o diretor deverá indicar um outro para o cumprimento das atividades referentes ao horário.

§7º O componente curricular, Projeto, a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, será trabalhado durante o ano letivo e terá como temas "A Arte de Contar Histórias" destinado aos alunos de Berçário, de Maternal I e de Maternal II, e "A Criança e as Múltiplas Inteligências" aos alunos de Maternal I e de Maternal II.

§8º A Educação Alimentar e Nutricional; as Atividades Lúdicas e Repouso; a Educação, Nutrição e Bem-Estar; os Brinquedos e Brincadeiras; e o Projeto, a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, serão elaborados na seguinte conformidade:

I - **Educação Alimentar e Nutricional; Atividades Lúdicas e Repouso; Educação, Nutrição e Bem-Estar; Brinquedos e Brincadeiras:** a Unidade Escolar deverá seguir as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, Etapa Creche, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia; e

II - **Projeto:** a Unidade Escolar deverá elaborar os Projetos atendendo aos temas propostos pelo parágrafo 7º deste artigo, adequando-os ao Berçário,

Maternal I e Maternal II e às Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, Etapa Creche, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

§9º Nas salas de aula da Creche, as quais não contam com o Período Complementar, o Projeto "A Arte de Contar Histórias" deverá ser desenvolvido no Período Regular, em conformidade com o §7º deste artigo.

§10 Nas salas de aula da Creche, as quais não contam com o Período Complementar, o tema "A Criança e as Múltiplas Inteligências", destinado aos alunos de Maternal I e de Maternal II, deverá ser desenvolvido no Período Regular no formato de Proposta, de acordo com as

Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, Etapa Creche, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

§11 No momento destinado para o almoço, os alunos da Creche terão aulas de Educação Alimentar e Nutricional, acompanhados pelo professor e/ou monitor responsável, e demais monitores, com supervisão do Professor Coordenador e/ou da Direção Escolar.

Artigo 4º As Pré-Escolas assegurarão um Período Regular, com duração de 5 (cinco) aulas diárias, em que serão desenvolvidos os Campos de Experiências da Base Nacional Comum, e Educação Digital, conforme anexo BNCC da Computação; e poderão oferecer atendimento em Período Integral, assegurando um Período Regular e um Período Complementar, sendo que este último terá duração de 4 (quatro) aulas diárias, em que serão desenvolvidos os componentes curriculares conforme Quadro Curricular da Unidade Escolar.

§1º No Período Regular da Pré-Escola, além dos Campos de Experiências, serão desenvolvidos a Educação Digital, entrelaçada aos cinco Campos de Experiências em atendimento à Resolução CNE/CEB nº1/2022 de 05 de outubro de 2022; o Projeto "Educação Ambiental", em atendimento à Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), Lei 9.795 de 27 de abril de 1999, à Lei nº 14.926, de 27de julho de 2024, e à Lei Municipal nº 3.353, de 26 de junho de 2009; o Projeto "Valores Éticos", como parte integrante do Campo de Experiências "O eu, o outro e o nós", e a "Proposta Folclore", em conformidade com as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, Etapa Pré-Escola, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

§2º Nas salas de aula da Pré-Escola, que não contam com Período Complementar, deverá ser desenvolvido o Projeto "Incentivo à Leitura", conforme dispõe o §7º, deste artigo.

§3º Nas Unidades Escolares de Educação Infantil, Pré-Escola, o Campo de Experiências "Corpo, gestos e movimentos" será de responsabilidade do professor de Educação Básica II, habilitado em Educação Física, sendo 01 (uma) aula por dia.

§4º Na organização do Período Integral, da Educação Infantil, Pré-Escola, observar-se-a carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) aulas sendo, 9 (nove) aulas da jornada diária discente, ficando incluídos no Período Regular, 5 (cinco) minutos para organização da entrada e/ou

atividades propostas pela escola, e 20 (vinte) minutos para o recreio e no Período Complementar, 2 (duas) aulas para o almoço e 20 (vinte) minutos para o recreio.

§5º No momento destinado para o almoço, os alunos da Pré-Escola com Período Integral terão aulas de Educação Alimentar e Nutricional, acompanhados pelo professor regente do Período Complementar com supervisão do Professor Coordenador e/ou Direção Escolar, e atividades de relaxamento sob a responsabilidade do professor regente do Período Complementar.

§6º Os componentes curriculares da Parte Diversificada da Pré-Escola serão organizados por: Educação Alimentar e Nutricional; Jogos e Brincadeiras Populares; e Projeto Incentivo à Leitura.

§7º O Projeto Incentivo à Leitura deverá ser trabalhado durante o ano letivo com atividades de artesanato, dança, teatro, pesquisa e leitura, na seguinte conformidade:

I - 1º bimestre: Contos de Fadas;

II - 2º bimestre: Lendas e Parlendas;

III - 3º bimestre: Histórias e Poemas de Autores Brasileiros; e

IV - 4º bimestre: Fábulas.

§8º A Educação Alimentar e Nutricional, os Jogos e Brincadeiras Populares, e o Projeto Incentivo à Leitura, a que se refere o parágrafo 6º deste artigo, serão elaborados na seguinte conformidade:

I - **Educação Alimentar e Nutricional e os Jogos e Brincadeiras Populares:** a Unidade Escolar deverá seguir as Propostas para Educação Alimentar e Nutricional, e Jogos e Brincadeiras Populares, contidas nas Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, Etapa Pré-Escola, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia; e

II – **Projeto Incentivo à Leitura:** a Unidade Escolar deverá elaborar o Projeto atendendo ao parágrafo 7º deste artigo e deverá adequá-lo ao Jardim I e Jardim II.

Artigo 5º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil deverão garantir as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes.

Artigo 6º O Ensino Fundamental Anos Iniciais, inicia-se com alunos de 6 (seis) anos de idade, com a carga horária de 917 (novecentas e dezessete) horas anuais para desenvolvimento da Base Nacional Comum Curricular, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§1º O Ensino Fundamental Anos Iniciais, será organizado em cinco anos: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos.

§2º O 1º ano do Ensino Fundamental atenderá os alunos de seis anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

§3º As escolas de Ensino Fundamental assegurarão um Período Regular com 25 (vinte e cinco) aulas semanais, durante o qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, Educação Digital, Língua Inglesa, Educação Empreendedora, com atenção especial ao Folclore, à Educação Ambiental, em atendimento à Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), Lei 9.795 de 27 de abril de 1999, à Lei nº 14.926, de 27de julho de 2024, e à Lei Municipal nº 3.353, de 26 de junho de 2009, ao Trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº9.503 de 23 de setembro de 1997, História e Cultura Afro e Indígena Brasileiras, em atendimento à Lei Federal 9.394/96, alterada pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, conforme orientam as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

Artigo 7º As aulas de Educação Física e de Língua Inglesa do Ensino Fundamental serão ministradas pelos Professores de Educação Básica II, habilitados nas respectivas disciplinas.

Artigo 8º As escolas de Ensino Fundamental poderão oferecer o atendimento em Período Integral, assegurando um Período Regular e um Período Complementar, sendo que este último terá 20 (vinte) aulas semanais, com componentes curriculares conforme o Quadro Curricular da Unidade Escolar.

§1º Na organização do Período Integral, observar-se-á carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) aulas de 55

(cinquenta e cinco) minutos cada, sendo 9 (nove) aulas diárias de jornada discente, ficando incluídos no Período Regular, 5 (cinco) minutos para organização da entrada e/ou atividades propostas pela escola, e 20 minutos para o recreio; e no Período Complementar, 1(uma) aula para o almoço e 20 (vinte) minutos para o recreio.

§2º No momento destinado para o almoço, os alunos terão aulas de Educação Alimentar e Nutricional, acompanhados pelo professor do Período Complementar, com supervisão de, ao menos um membro da Equipe Gestora.

§3º Para o Ensino Fundamental, os componentes curriculares do Período Complementar serão organizados por: Educação Alimentar e Nutricional; Orientação de Estudos; Projeto de Incentivo à Leitura, à Arte e Produção Criativa; Jogos Educativos; Brincadeiras Populares; Projeto de Vida; e Tecnologia e Inovação.

§4º O Período Complementar terá como primeira aula, preferencialmente, a Educação Alimentar e Nutricional, sendo 1 (uma) aula por dia.

§5º O Projeto de Incentivo à Leitura, à Arte e Produção Criativa, a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, deverá ser trabalhado durante o ano letivo com enfoque em artistas brasileiros, organizados bimestralmente da seguinte forma:

I - 1º bimestre - Artes Literárias;

II - 2º bimestre - Artes Visuais;

III - 3º bimestre - Manifestações Folclóricas; e

IV - 4º bimestre - Artes Cênicas.

§6º A Educação Alimentar e Nutricional; Orientação de Estudos; Projeto de Incentivo à Leitura, à Arte e Produção Criativa; Jogos Educativos; Brincadeiras Populares; Projeto de Vida; e Tecnologia e Inovação, a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, serão elaborados na seguinte conformidade:

I – **Educação Alimentar e Nutricional; Orientação de Estudos; Jogos Educativos; Brincadeiras Populares; Projeto de Vida; e Tecnologia e Inovação:** a Unidade Escolar deverá elaborar sua Proposta a partir das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia; e

II – **Projeto de Incentivo à Leitura, à Arte e Produção Criativa:** a Unidade Escolar deverá elaborar o Projeto atendendo a organização bimestral conforme o § 5º deste artigo, adequando-o a cada ano escolar.

Artigo 9º As escolas de Ensino Fundamental, as quais não contam com atendimento em Período Integral, na sua organização, observarão a distribuição de 5 (cinco) aulas de carga horária diária, ficando incluídos 5 (cinco) minutos para organização da entrada e/ou atividades propostas pela escola para o início do período, e 20 (vinte) minutos destinados ao recreio.

Artigo 10. A Educação de Jovens e Adultos correspondente ao Ensino Fundamental será oferecida em escolas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, em curso presencial, organizada em:

I – Suplência I (Termos I e II), correspondentes aos primeiros anos do Ensino Fundamental, com duração de 2 (dois) anos letivos, sendo 1 (um) ano letivo para Termo I, e 1 (um) ano letivo para o Termo II; e

II – Suplência II (Termos I, II, III e IV), correspondentes aos últimos anos do Ensino Fundamental, com duração de 2 (dois) anos letivos, organizados em semestres letivos, 1 (um) para cada Termo.

Parágrafo único. Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº3, de 8 de abril de 2025.

Artigo 11. Na Suplência I, da Educação de Jovens e Adultos, ficam incluídos 10 (dez) minutos destinados ao intervalo, na jornada diária de 04 (quatro) aulas.

Parágrafo único. A Suplência I, da Educação de Jovens e Adultos deverá organizar-se a partir das orientações contidas nas Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

Artigo 12. Na Suplência II, da Educação de Jovens e Adultos, ficam incluídos 15 (quinze) minutos destinados ao intervalo, na jornada diária de 05 (cinco) aulas.

Parágrafo único. A Suplência II, da Educação de Jovens e Adultos deverá organizar-se a partir das orientações contidas nas Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

Artigo 13. A Educação Especial será organizada em sala de recurso multifuncional de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§1º A Secretaria Municipal de Educação indicará as escolas nas quais serão oferecidas o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§2º O aluno será atendido na sala de recurso multifuncional de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no período diverso ao que está matriculado no Período Regular, conforme legislação vigente.

§3º Na Unidade Escolar que não dispõe de sala de recurso multifuncional de Atendimento Educacional Especializado (AEE), o aluno poderá ser atendido através do AEE Itinerante.

Artigo 14. Na organização das classes comuns do ensino regular de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, a escola deverá assegurar a inclusão dos alunos com deficiência de ordem motora, cognitiva e sensorial, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em conformidade com as Diretrizes para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Olímpia, consolidando esta inclusão no seu Projeto Político Pedagógico, conforme legislação vigente.

Artigo 15. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental poderão, após o início do ano letivo, oferecer Projetos de Recuperação, ou de Aprofundamento Curricular, nos termos do artigo 17, da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, com carga horária de 3 (três) aulas semanais, em horário diverso das aulas regulares, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Parágrafo único. O Projeto de Recuperação, ou de Aprofundamento Curricular, de que trata o caput deste artigo será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 16. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental poderão, além dos Projetos previstos no Artigo 15, desta Resolução, organizar Projetos Complementares de Enriquecimento Curricular.

Parágrafo único. Os Projetos Complementares de que trata o caput deste artigo, deverão ser regulamentados e deferidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 17. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental poderão oferecer Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O Projeto Especial de Alfabetização em Língua Portuguesa, de que trata o caput deste artigo, será regulamentado e deferido pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 18. As Unidades Escolares poderão oferecer, no decorrer do ano letivo, Atendimento Educacional para alunos com Transtornos Específicos da Aprendizagem, e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, regulamentados de acordo com a Proposta da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 19. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Pré-Escola, poderão oferecer, no decorrer do ano letivo nas salas de aula em que houver aluno com surdez, Projeto Libras na Escola, com uma aula semanal em substituição a uma aula de Língua Portuguesa e/ou do campo de experiências Escuta, fala, pensamento e imaginação.

Artigo 20. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental e de Educação Infantil Pré-Escola, mediante ação integrada com o Sistema de Saúde, poderão, por meio de projeto homologado pela Secretária Municipal de Educação, organizar atendimento educacional a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio.

Artigo 21. A classificação de alunos ocorrerá de acordo com as Normas Regimentais da Unidade Escolar, posicionando o aluno corretamente no percurso escolar, conforme legislação vigente.

Artigo 22. A avaliação, na Educação Infantil, far-se-á mediante acompanhamento e registro diário do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo, será organizada nos seguintes documentos:

I - semanário;

II - Ficha de Acompanhamento do Desempenho do Aluno;

III - relatórios;

IV - sondagens diagnósticas; e

V - avaliações externas.

§2º Uma cópia da Ficha de Acompanhamento do Desempenho do Aluno deverá ser expedida quando houver transferência do aluno, de forma a garantir

o que estabelece a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§3º Devido à transição dos alunos do Maternal II, Creche, para a Pré-Escola, cópia da Ficha de Acompanhamento do Desempenho do Aluno deverá ser expedida para a Pré-Escola, de acordo com as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, Etapa Creche, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia e considerações da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

§4º Devido à transição dos alunos de Jardim II, Pré-Escola, para a Unidade Escolar de Ensino Fundamental, cópia da Ficha de Acompanhamento do Desempenho do Aluno deverá ser expedida para a Unidade Escolar, em cumprimento ao Artigo 13, da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

Artigo 23. Na avaliação da aprendizagem do aluno do 1º ao 5° ano do Ensino Fundamental, e na Educação de Jovens e Adultos, serão observados os seguintes critérios:

I - avaliação de caráter formativo do desempenho do aluno com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e com base nos resultados obtidos pelo aluno ao longo do período;

II - possibilidade de avanço nos estudos mediante verificação do aprendizado, realizado através de avaliações internas e externas;

III - aproveitamento de estudos concluídos com êxito; e

IV- atividades de reforço e recuperação paralela para alunos com dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento.

Artigo 24. As atividades de reforço e recuperação paralela, a que se refere o inciso IV, do artigo 23 desta Resolução, deverão ocorrer de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares.

Artigo 25. Ao final de cada bimestre e do ano letivo, o professor das classes de Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, atribuirá ao aluno a nota resultante das avaliações realizadas, expressa em números inteiros na escala de 0 a 10.

Parágrafo único. As escolas deverão assegurar, no seu Projeto Político Pedagógico, diferentes procedimentos de avaliação para atribuição das notas bimestrais e final.

Artigo 26. No Ensino Fundamental, ao final de cada ano, a nota final do aluno, assim como sua frequência mínima prevista no Artigo 29 desta Resolução, após análise do Conselho de Classe, determinará a sua promoção para o ano seguinte ou a sua reprovação.

Parágrafo único. Considerando políticas educacionais vigentes, indica-se o final do 2º e do 4º ano como oportunos para reprovação do aluno, se necessário, e esgotadas todas as possibilidades de avanço educacional.

Artigo 27. Na Educação de Jovens e Adultos, ao final de cada termo, a nota final do aluno determinará a sua promoção para o termo seguinte ou a sua retenção, de acordo com legislação vigente.

Artigo 28. Na Educação Infantil, Pré-Escola, haverá controle de frequência, exigindo no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos.

Artigo 29. No Ensino Fundamental e na Suplência I, da Educação de Jovens e Adultos, a frequência mínima anual do aluno é de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos, e na Suplência II, da Educação de Jovens e Adultos, é de 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas semestrais e a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular.

§1º Ao longo do ano letivo, a escola oferecerá atividades de compensação de ausências, regulamentadas nas Normas Regimentais da Unidade Escolar.

§2º Na promoção ao final de cada ano do Ensino Fundamental e de cada termo da Suplência I, da Educação

de Jovens e Adultos, será observada a porcentagem mínima anual de frequência conforme disposto no caput deste artigo.

§3º Na promoção final de cada termo da Suplência II, da Educação de Jovens e Adultos, será observada a porcentagem mínima semestral de frequência conforme disposto no caput deste artigo.

Artigo 30. No caso de aluno matriculado após o início do período letivo, o cômputo da frequência deverá incidir sobre o período que se inicia a partir de sua matrícula, até o final do período letivo, calculando-se os percentuais sobre os dias letivos e/ou aulas desse período.

Artigo 31. As escolas farão, bimestralmente, o levantamento dos dias letivos e das aulas previstas e dadas, para propor atividades de reposição, com encaminhamento para a homologação da Secretária Municipal de Educação.

Artigo 32. O registro da vida escolar do aluno é de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar, assim como a expedição de Histórico Escolar, Declaração de Escolaridade e Certificado de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Cópia dos documentos mencionados no caput deste artigo deverá ser anexada ao prontuário do aluno.

Artigo 33. O Projeto Político Pedagógico é o documento que define as intenções da escola de realizar um trabalho de qualidade, e deve ter como finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

§1º A Escola deverá estabelecer os objetivos gerais e específicos dos componentes curriculares, tendo em vista as competências necessárias a serem desenvolvidas, de forma a garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.

§2º Os conteúdos curriculares deverão observar os valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres do cidadão, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não-formais.

Artigo 34. A Unidade Escolar deverá elaborar o Plano Escolar, no decorrer do 1º bimestre letivo, no qual constarão a sua Proposta Pedagógica e as atividades para a execução da mesma, conforme definido em seu Projeto Político Pedagógico.

Artigo 35. Os casos omissos serão analisados pela Supervisão de Ensino e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 36. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 19, de 6 de dezembro de 2024.

Olímpia, 09 de janeiro de 2026.

Jéssica Maria dos Santos

Secretária Municipal de Educação

.....

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Educação

Resolução SME nº 04, de 13 de novembro de 2025
(Republicada para correções de formação e retificação dos anexos V e VI.)

Dispõe sobre normas a serem observadas na composição curricular das Unidades Escolares no ano letivo de 2026.

A Secretária Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e considerando:

– a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

– as Diretrizes Curriculares da Educação Básica;

– a Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;

– a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

– o Decreto Municipal nº 4.404, de 05 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Escola de Tempo Integral no Município de Olímpia;

– a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

– a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

– a Lei 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância;

– a Lei nº 5.129, de 02 de janeiro de 2025, que dispões sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências;

– a Lei nº 5.203, de 05 de novembro de 2025, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.727, de 12 de março de 1999, que institui plano de carreira vencimentos e salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal da Educação e dá providências correlatas;

– a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno de Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

– a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

– o Currículo Paulista;

– as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil Creche da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Educação

– as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;

– as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;

– as Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;

– as Diretrizes Curriculares para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Olímpia;

– a Deliberação CME nº 001/2019, que dispõe sobre número de alunos por classe na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Olímpia;

– a Deliberação CME nº 002/2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças até os 4 (quatro) anos e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na Educação Infantil Creche e Pré-Escola e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino Municipal de Olímpia;

– a necessidade de assegurar orientações às Unidades Escolares para adotarem as medidas necessárias à adequação de seus quadros curriculares; e

– a necessidade de uma distribuição adequada do tempo de trabalho escolar, nas Unidades Escolares que oferecem o atendimento ao aluno em Período Integral.

Resolve:

Artigo 1º As Unidades Escolares que oferecem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos deverão adequar os seus Quadros Curriculares conforme as Matrizes Curriculares constantes dos anexos que integram esta Resolução.

Parágrafo único. Na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação do seu Projeto Político Pedagógico, as Unidades Escolares a que se refere o caput do artigo, observarão as Diretrizes Curriculares Nacionais para este nível/etapa/modalidade de ensino.

Artigo 2º Na Educação Infantil, Creche, será assegurado ao aluno um período com duração de 5 (cinco) aulas diárias, de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas, e 1.000 (mil) aulas anuais distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, totalizando 917 (novecentas e dezessete) horas anuais, no qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, a partir dos Campos de Experiências, e Parte Diversificada, conforme Matriz Curricular constante do Anexo I, integrante desta Resolução.

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares de Educação Infantil, Creche, com atendimento em Período Integral, será assegurado ao aluno um período

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO
Secretaria de Educação

regular, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas e um Período Complementar, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas, totalizando 50 (cinquenta) aulas semanais, de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, e 2.000 (duas mil) aulas anuais, distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, totalizando 1.833 (um mil oitocentas e trinta e três) horas anuais, no qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, a partir dos Campos de Experiências e Parte Diversificada do Período Regular e do Período Complementar, conforme Matriz Curricular constante do Anexo II, integrante desta Resolução.

Artigo 3º Na Educação Infantil, Pré-Escola, será assegurado ao aluno um período com duração de 5 (cinco) aulas diárias, de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas, e 1.000 (mil) aulas anuais distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, totalizando 917 (novecentas e dezessete) horas anuais, no qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, a partir dos Campos de Experiências, e Parte Diversificada, conforme Matriz Curricular constante do Anexo III, integrante desta Resolução.

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares de Educação Infantil, Pré-Escola, com atendimento em Período Integral, será assegurado ao aluno um período regular, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas e um Período Complementar, com jornada semanal de 20 (vinte) aulas, totalizando 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, e 1.800 (um mil e oitocentas) aulas anuais, distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, totalizando 1.650 (um mil seiscentas e cinquenta) horas anuais, no qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, a partir dos Campos de Experiências e Parte Diversificada do Período Regular e do Período Complementar, conforme Matriz Curricular constante do Anexo IV, integrante desta Resolução.

Artigo 4º Na Educação Infantil, a composição da Matriz Curricular observará a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) considerando para o Período Regular os Campos de Experiências:

I - O eu, o outro e o nós;
II - Corpo, gestos e movimentos;
III - Traços, sons, cores e formas;
IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação; e
V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§1º Considera-se Campos de Experiências as vivências pelas quais as crianças poderão interagir e se expressar convivendo com situações que permitam a elas explorar, pesquisar, imaginar e se movimentar.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Educação

§2º Nas salas de aula de Berçário, os Componentes Curriculares do Período Regular deverão ser organizados de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Período Complementar, as atividades de Enriquecimento Curricular seguirão o Quadro Pedagógico das Diretrizes Curriculares para Educação Infantil Creche, da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

§3º As informações constantes no §2º deste artigo deverão estar previstas, como observação, no Quadro Curricular da Creche que oferece atendimento aos alunos de Berçário.

§4º Na Creche, o Campo de Experiências O eu, o outro e o nós a que se refere o inciso I deste artigo deverá perpassar pelos demais Campos de Experiências através da Proposta Folclore e as Tradições Culturais e esta informação deverá constar como observação no Quadro Curricular.

§5º Na Pré-Escola, além de perpassar pelos demais Campos de Experiências através da Proposta Folclore, 1(uma) aula do Campo de Experiência O eu, o outro e o nós, será destinada ao desenvolvimento do Projeto Valores Éticos.

§6º As informações constantes no §5º deste artigo deverão estar previstas, como observação, no Quadro Curricular da Pré-Escola.

Artigo 5º Nas Escolas de Ensino Fundamental, será assegurado ao aluno um período com duração de 5 (cinco) aulas diárias, de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas, e 1.000 (mil) aulas anuais distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, totalizando 917 (novecentas e dezessete) horas anuais, no qual serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, conforme Matriz Curricular constante do Anexo V, integrante desta Resolução.

§1º Nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, as quais oferecem o atendimento em Período Integral, será assegurado ao aluno um período regular, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) aulas e um Período Complementar, com jornada semanal de 20 (vinte) aulas, totalizando 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, de 55 (cinquenta e cinco) minutos cada e 1.800 (um mil e oitocentas horas) aulas anuais distribuídas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, totalizando 1.650 (um mil seiscentas e cinquenta) horas anuais, conforme Matriz Curricular constante do Anexo VI, integrante desta Resolução.

§2º O Folclore deverá perpassar por todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, considerando a amplitude e a vastidão do riquíssimo universo da cultura popular.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO
Secretaria de Educação

§3º A informação constante no §2º deste artigo deverá estar prevista no campo Observação do Quadro Curricular do Ensino Fundamental e da Suplência I, da Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 6º Na distribuição da carga horária referente à Base Nacional Comum e ao Período Complementar, caberá ao professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental a organização do tempo escolar a partir da carga horária proposta na Matriz Curricular.

Artigo 7º As Unidades Escolares que oferecem o atendimento na sala de recurso multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão informá-lo em seu Quadro Curricular.

§1º As Unidades Escolares que não oferecem o Atendimento Educacional Especializado, conforme caput deste artigo, deverão informar em seu Quadro Curricular, a escola polo de atendimento a seus alunos, público-alvo da Educação Especial.

§2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE), de caráter itinerante, deverá constar no Quadro Curricular da Unidade Escolar que oferece esse atendimento a seus alunos, público-alvo da Educação Especial.

Artigo 8º A Suplência I, da Educação de Jovens e Adultos, será organizada em Termos I e II, correspondentes aos primeiros anos de Ensino Fundamental.

§1º O Termo I, corresponderá ao 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

§ 2º O Termo II, corresponderá ao 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 3º Os Termos I e II serão organizados em dois anos letivos, com 800 (oitocentas) aulas cada um, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, com carga horária de 4 (quatro) aulas diárias, de 50 (cinquenta) minutos cada e 20 (vinte) aulas semanais, ficando incluídos 10 minutos para o intervalo, totalizando 700 (setecentas) horas anuais.

§ 4º Nos Termos I e II serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme Matriz Curricular constante do Anexo VII, integrante desta Resolução.

Artigo 9º A Suplência II, da Educação de Jovens e Adultos, será organizada em Termos I, II, III e IV, correspondentes aos últimos anos do Ensino Fundamental.

§ 1º O Termo I, corresponderá ao 6º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º O Termo II, corresponderá ao 7º ano do Ensino Fundamental.

§ 3º O Termo III, corresponderá ao 8º ano do Ensino Fundamental.

§ 4º O Termo IV, corresponderá ao 9º ano do Ensino Fundamental.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO
Secretaria de Educação

§ 5º Os Termos I, II, III e IV, serão organizados em 4 (quatro) semestres letivos, com duração de 500 (quinhentas) aulas cada um, distribuídas em, no mínimo 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, com carga horária de 5 (cinco) aulas diárias, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada e 25 (vinte e cinco) aulas semanais, ficando incluídos 15 minutos para o intervalo, totalizando 400 (quatrocentas) horas semestrais.

§ 6º Nos Termos I, II, II e IV, serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, conforme Matriz Curricular constante do Anexo VIII, integrante desta Resolução.

Artigo 10. O componente curricular Educação Física será ministrado na Educação de Jovens e Adultos, em período diverso ao período regular de aulas.

§1º A informação constante do caput deste artigo deverá estar prevista no Quadro Curricular da Educação de Jovens e Adultos.

§2º Não havendo matrícula para o componente curricular Educação Física na Unidade Escolar, considerando os casos previstos no §3º, artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deverá ser encaminhado memorando, via SEI, à Secretaria Municipal de Educação, informando tal situação para homologação e anexo ao Quadro Curricular da Unidade Escolar.

§3º Não havendo demanda para o componente curricular Educação Física na Unidade Escolar, deverá ser acrescentado 1(uma) aula de Língua Portuguesa e 1 (uma) aula de Matemática, preservando as aulas semanais de cada Suplência.

Artigo 11. A fim de cumprir o disposto na Lei Federal 9.394/96, com redação dada pela Lei nº 9.475/97, o Ensino Religioso será de matrícula facultativa.

§1º A informação constante do caput deste artigo deverá estar prevista no Quadro Curricular do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

§2º Quando houver matrícula, a Unidade Escolar deverá oferecer uma aula semanal de Ensino Religioso, em substituição a uma aula de Matemática.

Artigo 12. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial nos componentes curriculares Arte, Língua Portuguesa e História, a fim de cumprir o disposto na Lei Federal 9.394/96, com redação dada pela Lei nº 11.645/2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO
Secretaria de Educação

Parágrafo único. A informação constante do caput deste artigo deverá estar prevista nos Quadros Curriculares do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 13. O Quadro Curricular deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Após aprovação do Conselho Escolar, o Quadro Curricular deverá ser encaminhado, via SEI, à Secretaria Municipal de Educação até o dia 30/12/2025, submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e posterior homologação pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 14. Os casos omissos serão analisados pela Supervisão de Ensino e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº18, de 06 de dezembro de 2024.

Olímpia, 13 de novembro de 2025.

Jéssica Maria dos Santos
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO
Secretaria de Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR			
EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE Maternal I e Maternal II			
Aulas de 55 minutos X 40 semanas			
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS/COMPONENTES CURRICULARES		Maternal I	Maternal II
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Escuta, fala, pensamento e imaginação	5	5
	Corpo, gestos e movimentos	5	5
	Traços, sons, cores e formas	4	4
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	6	6
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Alimentar e Nutricional	5	5
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS		25	25
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS		1000	1000
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS		917	917

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Educação

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR			
EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE Maternal I e Maternal II			
Aulas de 55 minutos X 40 semanas			
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS/COMPONENTES CURRICULARES		Maternal I	Maternal II
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Escuta, fala, pensamento e imaginação	5	5
	Corpo, gestos e movimentos	5	5
	Traços, sons, cores e formas	4	4
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	6	6
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Alimentar e Nutricional	5	5
AULAS SEMANAIS PERÍODO REGULAR		25	25
PERÍODO COMPLEMENTAR	Educação Alimentar e Nutricional	5	5
	Atividades Lúdicas e Repouso	5	5
	Projeto	5	5
	Brinquedos e Brincadeiras	5	5
	Educação, Nutrição e Bem-Estar	5	5
AULAS SEMANAIS PERÍODO COMPLEMENTAR		25	25
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		50	50
TOTAL DE AULAS ANUAIS		2000	2000
TOTAL DE HORAS ANUAIS		1833	1833

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO
Secretaria de Educação

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR			
EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA Jardim I, Jardim II			
Aulas de 55 minutos X 40 semanas			
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS		Jardim I	Jardim II
BASE NACIONAL COMUM	Escuta, fala, pensamento e imaginação	6	6
	Corpo, gestos e movimentos	5	5
	Traços, sons, cores e formas	4	4
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	8	8
	O eu, o outro e o nós	1	1
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Digital	1	1
	TOTAL DE AULAS SEMANAIS	**25**	**25**
	TOTAL DE AULAS ANUAIS	**1000**	**1000**
	TOTAL DE HORAS ANUAIS	**917**	**917**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO
Secretaria de Educação

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR			
EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA Jardim I e Jardim II			
Aulas de 55 minutos X 40 semanas			
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS/COMPONENTES CURRICULARES		Jardim I	Jardim II
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Escuta, fala, pensamento e imaginação	6	6
	Corpo, gestos e movimentos	5	5
	Traços, sons, cores e formas	4	4
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	8	8
	O eu, o outro e o nós	1	1
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Digital	1	1
AULAS SEMANAIS PERÍODO REGULAR		25	25
PERÍODO COMPLEMENTAR	Educação Alimentar e Nutricional	10	10
	Projeto Incentivo à Leitura	05	05
	Jogos e Brincadeiras Populares	05	05
AULAS SEMANAIS PERÍODO COMPLEMENTAR		20	20
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		45	45
TOTAL DE AULAS ANUAIS		1800	1800
TOTAL DE HORAS ANUAIS		1650	1650

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO
Secretaria de Educação

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR							
ENSINO FUNDAMENTAL 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano							
Aulas de 55 minutos X 40 semanas							
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**AULAS SEMANAIS**				
			1º ano	**2º ano**	**3º ano**	**4º ano**	**5º ano**
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7
		Arte	2	1	1	1	1
		Educação Física	3	3	2	2	2
	MATEMÁTICA	Matemática	6	5	5	5	5
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	1	2	2	2	2
		Geografia	1	2	2	2	2
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Digital		1	1	1	1	1
	Língua Inglesa		1	1	2	2	2
	Educação Empreendedora		1	1	1	1	1
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			**25**	**25**	**25**	**25**	**25**
TOTAL DE AULAS ANUAIS			**1000**	**1000**	**1000**	**1000**	**1000**
TOTAL DE HORAS ANUAIS			**917**	**917**	**917**	**917**	**917**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Educação

ANEXO VI

MATRIZ CURRICULAR							
ENSINO FUNDAMENTAL 1º ano, 2º ano, 3º ano, 4º ano e 5º ano							
Aulas de 55 minutos X 40 semanas							
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**AULAS SEMANAIS**				
			1º ano	**2º ano**	**3º ano**	**4º ano**	**5º ano**
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7
		Arte	2	1	1	1	1
		Educação Física	3	3	2	2	2
	MATEMÁTICA	Matemática	6	5	5	5	5
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	1	2	2	2	2
		Geografia	1	2	2	2	2
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Digital		1	1	1	1	1
	Língua Inglesa		1	1	2	2	2
	Educação Empreendedora		1	1	1	1	1
AULAS SEMANAIS PERÍODO REGULAR			**25**	**25**	**25**	**25**	**25**
PERÍODO COMPLEMENTAR	Educação Alimentar e Nutricional		5	5	5	5	5
	Orientação de Estudos		4	4	4	4	4
	Projeto de Incentivo à Leitura, à Arte e Produção Criativa		5	5	5	5	5
	Jogos Educativos		2	2	2	2	2
	Brincadeiras Populares		2	2	2	2	2
	Projeto de Vida		1	1	1	1	1
	Tecnologia e Inovação		1	1	1	1	1
AULAS SEMANAIS PERÍODO COMPLEMENTAR			**20**	**20**	**20**	**20**	**20**
TOTAL DE AULAS SEMANAIS			**45**	**45**	**45**	**45**	**45**
TOTAL DE AULAS ANUAIS			**1800**	**1800**	**1800**	**1800**	**1800**
TOTAL DE HORAS ANUAIS			**1650**	**1650**	**1650**	**1650**	**1650**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Educação

ANEXO VII

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – SUPLÊNCIA I			
AULAS DE 50 MINUTOS X 40 SEMANAS			
	COMPONENTES CURRICULARES	**Termo I**	**Termo II**
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa *	6/7	6/7
	História	2	2
	Geografia	2	2
	Matemática *	4/5	4/5
	Ciências	2	2
	Arte	2	2
	Educação Física *	2/0	2/0
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		**20**	**20**
TOTAL DE AULAS ANUAIS		**800**	**800**
TOTAL DE HORAS ANUAIS **		**700**	**700**

* Conforme § 3º do Artigo 10, desta Resolução.

** Conforme § 3º do Artigo 8º, desta Resolução.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Educação

ANEXO VIII

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – SUPLÊNCIA II AULAS DE 45 MINUTOS X 20 SEMANAS CADA TERMO					
		AULAS			
	COMPONENTES CURRICULARES	TI	TII	TIII	TIV
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa *	7/8	7/8	7/8	7/8
	Arte	2	2	2	2
	Educação Física *	2/0	2/0	2/0	2/0
	Matemática *	6/7	6/7	6/7	6/7
	Ciências	2	2	2	2
	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa	2	2	2	2
TOTAL DE AULAS SEMANAIS		25	25	25	25
TOTAL DE AULAS SEMESTRAIS		500	500	500	500
TOTAL DE HORAS SEMESTRAIS **		400	400	400	400

* Conforme § 3º do Artigo 10, desta Resolução.

** Conforme § 5º do Artigo 9º, desta Resolução.

Jéssica Maria dos Santos
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Resolução SME n° 02, de 09 janeiro de 2026.

"Dispõe sobre as definições específicas dos Setores de Trabalho dos Supervisores de Ensino, e dá outras providências."

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

– a Lei nº 5.045, de 23 de dezembro de 2024, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP e dá outras providências"; e

– a Resolução SME n° 01, de 3 de janeiro de2011, que 'Dispõe sobre o Setor de Trabalho do Supervisor de Ensino",

Resolve:

Artigo 1º As atribuições específicas dos Setores de Trabalho dos Supervisores de Ensino, no âmbito da Divisão de Supervisão escolar, de acordo com a legislação vigente, serão exercidas na seguinte conformidade:

UNIDADES ESCOLARES	ATRIBUIÇÕES
SETOR 1 **Silvana Albano**	
1. EMEB Theodomiro da Silva Melo 2. EMEB Professor José Sant'Anna 3. EMEB Professor Eugênio Zaccarelli 4. EMEB Professora Vandelice de Oliveira Santos Cudinhoto 5. EMEB Tia Nastácia	Estudo, monitoramento e aplicação de legislação educacional vigente; Implantação do 1/3 da jornada docente; Comissão de atribuição de aulas; Organização e acompanhamento das resoluções de atribuição de aulas/Inscrição e Classificação;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

	Escrituração Escolar (Ata Final, Histórico Escolar, Ponto Digital, Consolidado, Ficha 100, Prontuário de Professores e Funcionários, matrícula – Prontuário de Alunos, Lista Piloto e Diário de Classe); Monitoramento e orientações sobre Plano de Carreira; Monitoramento e encaminhamentos de estudantes em situação de vulnerabilidade; Supervisão da Equipe Multidisciplinar (Assistente Social e Psicólogo); Organização, adequação, acompanhamento e orientação – Educação Especial Inclusiva/ Atendimento Educacional Especializado (AEE); Diretriz da Educação Especial Inclusiva; Monitoramento e trabalho em conjunto com o departamento de Oficina Pedagógica – Atendimento Educacional Especializado (AEE).
SETOR 2 **Flávia Renata Mialich**	
1. EMEB Professor Maurício César Alves Pereira 2. EMEB Washington Junqueira Franco 3. EMEB Professora Therezinha Lopes de Mello Vicente 4. EMEB Pedrinho 5. EMEB Emília	Estudo, monitoramento e aplicação de legislação educacional vigente; Implantação do 1/3 da jornada docente; Comissão de atribuição de aulas; Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC); Educação de Jovens e Adultos (EJA); Acompanhamento de Programas Governamentais (APG);

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

6. Escola João Joaninha	Arranjo do Desenvolvimento da Educação (ADE); Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC); Acúmulo de Cargo e Cursos; Conselho Escolar; Monitoramento e trabalho em conjunto com o departamento de Oficina Pedagógica - Matemática, Ciências, EJA e Eventos; Projetos do Período Complementar; Projetos Externos; Pautas de reunião; Plano Municipal da Educação (PME); Diretriz da Educação de Jovens e Adultos (EJA); Período Integral; Concurso/Processo Seletivo; Compromisso Nacional Toda Matemática; Educação Empreendedora.
SETOR 3 **Luciana Ferreira De Julle**	
1. EMEB Santo Seno 2. EMEB Professor Reinaldo Zanin 3. EMEB Valentina Toazza 4. EMEB Professora Lourice Arutin Sgorlon	Estudo, monitoramento e aplicação de legislação educacional vigente; Implantação do 1/3 da jornada docente; Comissão de atribuição de aulas; Normas e Diretrizes;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

5. Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor	Projeto Político Pedagógico (PPP); Plano Escolar; Projeto de apoio pedagógico, Recuperação e Aprofundamento Escolar; Avaliação da Unidade Escolar; Indicadores de Qualidade; Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (MEC); Programa Alfabetiza Juntos São Paulo; Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Diretriz do Ensino Fundamental – 1ºs e 2ºs anos; Adequação do Planejamento do Ensino Fundamental – 1ºs e 2ºs anos; Monitoramento e trabalho em conjunto com o departamento de Oficina Pedagógica – Alfabetização e Matemática do 1ºs e 2ºs anos do Ensino Fundamental.
SETOR 4 **Luciana Maria Morales Nunes Alves Teixeira**	
1. EMEB Jardim Hélio Cazarini 2. EMEB Joaquim Miguel dos Santos 3. EMEB Professora Helena Covello 4. Creche Cidade Mirim de São João Batista 5. EMEB Sítio do Pica-Pau Amarelo	Estudo, monitoramento e aplicação de legislação educacional vigente; Implantação do 1/3 da jornada docente; Comissão de atribuição de aulas; Concurso de Remoção; Regimento Escolar; Associação de Pais e Mestres (APM);

	Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Cartão Escola; Alimentação Escolar; Horário Técnico Administrativo; Diretriz da Educação Infantil – Creche; Monitoramento e trabalho em conjunto com o departamento de Oficina Pedagógica - Educação Física e Educação Infantil – Creche; Atividades Desportivas; Implantação dos Parâmetros de Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI.
SETOR 5 **Camila Aparecida dos Santos Oliveira**	
1. EMEB Professora Zenaide Rugai Fonseca 2. EMEB Professora Irma Tereza Soares 3. Creche Cidade da Imaculada 4. EMEB Narizinho 5. Escola da Tia Elza	Estudo, monitoramento e aplicação de legislação educacional vigente; Implantação do 1/3 da jornada docente; Comissão de atribuição de aulas; Calendário Escolar; Compensação de Ausência; Promoção/Retenção; Classificação/Reclassificação; Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB); Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP); Plano Nacional do Livro Didático (PNLD);

	Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPIO); Novo PAR – Plano de Ações Articuladas; Diretriz do Ensino Fundamental – 3ºs, 4ºs e 5ºs anos; Monitoramento e trabalho em conjunto com o departamento de Oficina Pedagógica – Língua Portuguesa (3ºs, 4ºs e 5ºs anos), Inglês, Arte e Folclore; Educação Digital – Ensino Fundamental; Avaliação Externas.
SETOR 6 **Luciana Raphael Diniz Spagnol**	
1. EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira 2. EMEB Thiago Felício de Sant'Anna 3. EMEB Marquês de Rabicó 4. EMEB Visconde de Sabugosa 5. EMEB Dona Benta 6. EMEB Tio Barnabé	Estudo, monitoramento e aplicação de legislação educacional vigente; Implantação do 1/3 da jornada docente; Comissão de atribuição de aulas; Monitoramento do Sistema de Ensino da Rede Municipal de Educação; Diretriz da Educação Infantil – Pré-Escola; Grêmio Estudantil; Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM); Monitoramento e trabalho em conjunto com o departamento de Oficina Pedagógica – História, Geografia e Educação Infantil Pré-Escola; Estágio Supervisionado;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

	Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Interativo; Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ); Programa Educação Conectada; Articulação do Planejamento/Replanejamento da Rede Municipal; Educação Digital – Educação Infantil; Implantação dos Parâmetros de Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI.

Artigo 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME n° 01, de 31 de outubro de 2025.

Olímpia, 09 de janeiro de 2026.

Jéssica Maria dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 859, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a homologação do Curso de Formação Continuada para professores da Rede Municipal de Ensino - "SAEB em foco."

A Secretária Municipal de Educação, Jéssica Maria dos Santos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº001/2021 e Resolução SME nº 04, de 24 de outubro de 2023, **HOMOLOGA** o curso – "SAEB em foco", promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Olímpia em parceria com o Sistema de Ensino FTD TRILHAS, realizado no período de 18 de março de 2025 a 21 de outubro de 2025, com carga horária de 30 horas.

Olímpia, 09 de janeiro de 2026.
Jéssica Maria dos Santos
Secretária Municipal de Educação

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico n°. 01/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de organização, planejamento, promoção e execução de evento público, com fornecimento de infraestruturas, equipamentos e outros serviços correlatos para o "Olímpia Folia 2026" no município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 27/01/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 27/01/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 09 de janeiro de 2026.

Karolini Escobar de Souza
Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

.....

Outros atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À MABG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 46.596.151/0001-55
e-mail – mabg.adm@outlook.com

Assunto: Pregão Eletrônico n. 509/2023 – Contrato n. 30/2024
Ref.: Notificação de atraso do pagamento dos colaboradores referente ao mês de dezembro/2025

Senhor Fornecedor,

Considerando que a empresa, até a presente data, não realizou o pagamento dos salários e benefícios dos colaboradores, referente ao mês de dezembro/2025.

Considerando a cláusula décima do contrato 30/2024 que trata "Do modelo de gestão e acompanhamento da execução do objeto", nos subitens 10.6.4.4 e 10.6.7

10.6.4.4 – Apresentar ao fiscal do contrato, até o sétimo dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, referente à competência do mês executado, acompanhado do Documento Fiscal, cuja emissão deve ser autorizada pela fiscalização do contrato:

a) Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do município, específica do contrato;

b) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

c) Comprovantes de entrega/pagamento de benefícios suplementares (valetransporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou do próprio contrato de trabalho, aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

d) Comprovante de recolhimento do FGTS mensal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, através da GRF;

e) Protocolo de envio de arquivos do Conectividade Social;

f) Relação dos Trabalhadores (RE) constantes no arquivo SEFIP referente ao contrato/tomador;

g) Relação de Tomadores (RET) GFIP – SEFIP

h) Declarações, relatórios e Comprovantes de recolhimento do INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, referente a última competência vencida;

i) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

j) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.6.7 – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções."

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

Considerando a Cláusula Sexta do contrato 30/2024 que trata "Das obrigações da contratada", no subitem 6.16:

"6.16. Apresentar, quando solicitado e no prazo de 48 (quarenta e oito)horas, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos."

Considerando a Cláusula Oitava do contrato que trata "Das Sanções Administrativas", no subitem 8.7:

"8.7 – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002."

Notificamos o representante legal desta empresa para que:

1) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos." referente ao mês de outubro/2025 que estão pendentes;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava do contrato;

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 09 de janeiro de 2026.

MARCIO GLAUCIO RIBEIR[redacted]915830
Assinado de forma digital por MARCIO GLAUCIO RIBEIRO:[redacted]
Dados: 2026.01.09 16:39:32 -03'00'

Marcio Glaucio Ribeiro
Fiscal do Contrato

LIGIA DIAS DE OLIVEIRA BIANCHI:[redacted]
Assinado de forma digital por LIGIA DIAS DE OLIVEIRA BIANCHI:[redacted]
Dados: 2026.01.09 16:37:10 -03'00'

Lígia Dias de Oliveira Bianchi
Gestor do Contrato

Vigilância Sanitária

Comunicados

COMUNICADO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 1517/25 Data de Protocolo: 12/12/2025 CEVS: 353390801-477-000074-1-2 Data de Validade: 05/01/2027 Razão Social: DROGARIA BOM PREÇO MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 15.178.182/0001-62 Endereço: RUA DO BUMBA MEU BOI, 431 LETRA A JARDIM SÃO FRANCISCO Município: OLÍMPIA CEP: 15405-120 UF: SP Resp. LEGAL: BRAS FERREIRA LIMA CPF: ********* Resp. Técnico: ANDREZA CRISTINA SECATO CPF: ********** CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:22868 UF:SP O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. OLÍMPIA, Terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 1435/25 Data de Protocolo: 25/11/2025 CEVS: 353390801-561-000343-1-2 Data de Validade: 05/01/2027 Razão Social: PIMENTA E LOUZADA REFEIÇÕES LTDA.-ME CNPJ/CPF: 11.575.309/0001-26 Endereço: AVENIDA DO FOLCLORE, 1543 LETRA X JD. SANTA EFIGENIA Município: OLÍMPIA CEP: 15405-014 UF: SP Resp. LEGAL: MAURO LUCIO PIMENTA CPF: ********** Resp. Técnico: JENIFER DAIANE DE OLIVEIRA COSTA CPF: ********* CBO: 223710 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:65764 UF:SP O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. OLÍMPIA, Terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 1474/25 Data de Protocolo: 05/12/2025 CEVS: 353390801-561-000364-1-2 Data de Validade: 05/01/2027 Razão Social: MAURICIO C. BRAGA LANCHONETE LTDA ME CNPJ/CPF: 10.323.813/0001-76 Endereço: AVENIDA DO FOLCLORE, 1543 LETRA V SANTA IFIGENIA Município: OLÍMPIA CEP: 15405-014 UF: SP Resp. LEGAL: SUELI CRISTINA DA ROCHA CPF: ********** O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. OLÍMPIA, Terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 1457/25 Data de Protocolo: 03/12/2025 CEVS: 353390801-863-000523-1-0 Data de Validade: 05/01/2027 Razão Social: CLÍNICA MARTINEZ S/S LTDA. CNPJ/CPF: 04.329.806/0001-89 Endereço: Rua SÍRIA, 109 PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA Município: OLÍMPIA CEP: 15400-071 UF: SP Resp. LEGAL: FÁBIO MARTINEZ CPF: ********** Resp. Técnico: FÁBIO MARTINEZ CPF: ********** CBO: 223110 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:105235 UF:SP O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. OLÍMPIA, Terça-feira, 6 de Janeiro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 1530/25 Data de Protocolo: 17/12/2025 CEVS: 353390801-960-000644-1-6 Data de Validade: 07/01/2027 Razão Social: ADRIANA CIAPPINA DONADI CNPJ/CPF: 47.469.172/0001-72 Endereço: AVENIDA DEPUTADO WALDEMAR LOPES FERRAZ, 469 PATIMONIO DE SÃO JOÃO BATISTA Município: OLÍMPIA CEP: 15400-021 UF: SP Resp. LEGAL: ADRIANA CIAPPINA DONADI CPF: *********. O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. OLÍMPIA, Quarta-feira, 7 de Janeiro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 1442/25 Data de Protocolo: 01/12/2025 CEVS: 353390801-464-000068-1-5 Data de Validade: 07/01/2027 Razão Social: PHARMAX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 54.629.833/0001-45 Endereço: Rua MURAD JOSÉ, 83 RESIDENCIAL HARMONIA Município: OLÍMPIA CEP: 15407-704 UF: SP Resp. LEGAL: DJIN MAYK HOEPPERS CPF: ******** Resp. Técnico: DIEGO FIGUEIREDO FULAS CPF: ******** CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:76812 UF:SP O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. OLÍMPIA, Quarta-feira, 7 de Janeiro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 1236/25 Data de Protocolo: 29/10/2025 CEVS: 353390801-109-000067-1-8 Data de Validade: 09/01/2027 Razão Social: SALGADERIA COVELLO LTDA CNPJ/CPF: 27.857.466/0001-64 Endereço: Rua SETE DE SETEMBRO, 552 PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA Município: OLÍMPIA

CEP: 15400-097 UF: SP Resp. LEGAL: SILVANA APARECIDA COVELLO CPF: **********. O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento OLÍMPIA, Sexta-feira, 9 de Janeiro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 1451/25 Data de Protocolo: 02/12/2025 CEVS: 353390801-471-000032-1-2 Data de Validade: 09/01/2027 Razão Social: HÉLIO MARCOS DA SILVA OLÍMPIA - ME CNPJ/CPF: 00.558.079/0001-70 Endereço: PRAÇA MIGUEL IRANO, 51 RIBIERO DOS SANTOS CENTRO Município: OLÍMPIA CEP: 15409-011 UF: SP Resp. LEGAL: HÉLIO MARCOS DA SILVA CPF: *********. O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento OLÍMPIA, Sexta-feira, 9 de Janeiro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 1356/25 Data de Protocolo: 31/10/2025 CEVS: 353390801-561-001142-1-9 Data de Validade: 08/01/2027 Razão Social: EDSON F. DA SILVA LANCHONETE CNPJ/CPF: 28.042.438/0001-51 Endereço: Avenida AV. DEPUTADO WALDEMAR LOPES FERRAZ, 361 CENTRO Município: OLÍMPIA CEP: 15400-021 UF: SP Resp. LEGAL: EDSON FERNANDO DA SILVA CPF: **********. O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. OLÍMPIA, Sexta-feira, 9 de Janeiro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 1099/25 Data de Protocolo: 08/10/2025 CEVS: 353390801-561-001074-1-7 Data de Validade: 08/01/2027 Razão Social: SANTOS E MENDONÇA HAMBURGUERIA LTDA-ME CNPJ/CPF: 26.152.639/0001-86 Endereço: Rua BENJAMIN CONSTANT, 2338 TROPICAL Município: OLÍMPIA CEP: 15400-000 UF: SP Resp. LEGAL: CELSO CARDOSO DOS SANTOS CPF: **********. O Chefe de Setor do SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE OLÍMPIA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento OLÍMPIA, Sexta-feira, 9 de Janeiro de 2026.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

PUBLICAÇÃO ANUAL DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS
PODER LEGISLATIVO
CONFORME DETERMINA O ARTIGO 39, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AGENTES PÚBLICOS – Mandato Eletivo

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR(R$)
13	VEREADOR	10.000,00

CARGOS EFETIVOS – Investidos através de Concurso Público

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR(R$)
01	CONTROLLER	5.431,89
02	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	4.403,89
01	TELEFONISTA	2.849,38
02	SEGURANÇA LEGISLATIVO	2.780,21
02	AUXILIAR DE LIMPEZA DO LEGISLATIVO	2.780,21
01	JARDINEIRO	2.450,46
02	CONTADOR	8.340,54
01	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	6.665,15
02	JORNALISTA	5.167,37
02	PROCURADOR JURÍDICO	9.190,13
01	AGENTE ADMINISTRATIVO DO EXPEDIENTE	6.126,74
02	AGENTE OPERACIONAL	2.392,56
05	AGENTE LEGISLATIVO	2.780,21
03	ANALISTA LEGISLATIVO	4.298,84
01	ANALISTA DE SISTEMAS	4.298,84

CARGOS EM COMISSÃO – De livre nomeação e exoneração

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR(R$)
01	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	7.658,44
15	ASSESSOR PARLAMENTAR	4.595,07
01	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	4.595,07

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de janeiro de 2026.

FLÁVIO AUGUSTO OLMOS
Presidente da Câmara

.....